DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 2114/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2656/2006
PROTOCOLO	: 836966
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPO GRANDE - ASSETUR
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO - DERIVADO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 24ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 24 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do Contrato de Adesão nº 17 ao Contrato Corporativo nº 14/2001, celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural e a Associação das Empresas de Transporte Coletivo de Campo Grande – ASSETUR, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, representado neste ato pelo Diretor Presidente Humberto de Mello Pereira, e, de outro lado a Associação das Empresas de Transporte Coletivo de Campo Grande - ASSETUR, objetivando o fornecimento de vale-transporte, por meio de cartões eletrônicos ou impressos em papel moeda, fornecimento de serviços de personalização eletrônica e rastreamento de cartões eletrônicos, com valor inicial contratado de R$ 105.180,86 (cento e cinco mil cento e oitenta reais e oitenta e seis centavos).

O procedimento licitatório (1ª fase) e o instrumento contratual (2ª fase) já foram apreciados por esta Corte de Contas, através da Decisão Singular nº. 9162/2006, pela regularidade e legalidade referente ao contrato nº. 17/2004 (f. 71), e TC/MS nº. 16065/2004 também pela regularidade e legalidade referente ao contrato nº. 14/2004.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sede da análise ANA-3ICE-17081/2015 (fls. 1-6), entendeu pela regularidade da execução financeira do Contrato de Adesão nº 17 ao Contrato Corporativo nº 14/2001 (3ª fase).

Por conseguinte, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, emitiu o parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC – 11964/2015 (fls. 7-8), opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à execução financeira.

Como já dito, o presente contrato em análise é oriundo da Inexigibilidade de Licitação, cujo contratante é a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural e de outro lado a Associação das Empresas de Transporte Coletivo de Campo Grande – ASSETUR, objetivando o fornecimento de vale-transporte, por meio de cartões eletrônicos ou impressos em papel moeda, fornecimento de serviços de personalização eletrônica e rastreamento de cartões eletrônicos.

Nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo (peça 01), a execução do contrato em análise restou assim demonstrada, resumidamente:

Valor contratado (notas de empenho): R$ 105.180,86

Anulação de Empenho: R$ 37.005,83
Restituição Vale Transporte: R$ 25.468,52
Recibos: R$ 93.643,55
Ordens de Pagamento: R$ 93.643,55

Notas de Empenho	R$ 93.643,55
Ordens de Pagamento	R$ 93.643,55
Noras Fiscais	R$ 93.643,55

Quanto à documentação para a comprovação dos atos executórios (3ª fase), verifico que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, comprovada integralmente no valor de R$ 93.643,55 (noventa e três mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, profiro meu voto no seguinte sentido:

I - pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da execução financeira, nos termos do artigo 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do Contrato de Adesão nº 17 ao Contrato Corporativo nº 14/2001, celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural e a Associação das Empresas de Transporte Coletivo de Campo Grande – ASSETUR, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS